



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000070

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.848/17

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 01/11/17.

ENCERRAMENTO: 13/11/17.

HORÁRIO: 10:00 horas.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO TURISMO**, conforme discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.2. A empresa vencedora do presente certame deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

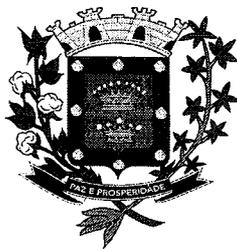
ANEXO III – Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2. SUPORTE LEGAL

- 2.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão apresentar-se à licitação, interessados, regularmente residentes ou estabelecidos no País, pertinentes ao objeto desta, inscritos ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, bem como aqueles que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. Os interessados poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da abertura dos Envelopes, para assim poderem intervir nos trabalhos da licitação.
- 3.3. É vedada a representação, na presente licitação, de mais de um representante por empresa interessada.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas agrupadas em forma de consórcio.
- 3.5. A Prefeitura do Município de Conchal poderá a qualquer tempo revogar e/ou anular o presente processo de licitação, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações a seu critério, sem que caiba aos participantes e ao vencedor o direito de ressarcimento ou indenização.
- 3.6. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem a firma vencedora nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.



T
000071

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.7. Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura se reserva no direito de solicitar das participantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo em atendimento da documentação e da proposta comercial apresentada.
- 3.8. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.
- 3.9. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer a declaração de sua inidoneidade sem prejuízo de outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- 3.10. Os interessados deverão apresentar os envelopes, fechados e endereçáveis, até às **09:30 horas do dia 13 de novembro de 2017**, no setor de protocolo desta Prefeitura.

4. DO INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 5.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 6.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7. DOS DOCUMENTOS:

- 7.1. O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá ser endereçado da seguinte maneira:

| |
|--|
| <p>NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL CONVITE Nº 05/17 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</p> |
|--|

- 7.1.1. No ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverão apresentar os seguintes documentos:
- 7.1.2. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e ou e ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.1.4. Prova de inscrição no CNPJ da Empresa - Cartão **CNPJ**;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), e

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.6. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (ANEXO II);
- 7.1.7. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 7.1.8. Os documentos citados no item 7.2. deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada em cartório competente dentro de seus respectivos prazos de validade.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
CONVITE Nº 05/17
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- 8.2. A CARTA PROPOSTA deverá estar assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, juntamente com o número de seu **RG** e **CPF**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 8.2.1. A CARTA PROPOSTA, datilografada ou digitada, expressando o número da licitação e o objeto da mesma, deverá apresentar:
 - 8.2.1.1. O **Valor Global** dos serviços a serem prestados;
 - 8.2.1.2. As condições de pagamento;
 - 8.2.1.3. O prazo de execução dos serviços;
- 8.3. Somente serão aceitos os valores que apresentarem apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4. Preço cotado em Real.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura dos envelopes;
- 8.6. O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 8.7. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

9. DO PROCESSO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No horário, dia e local estabelecido no preâmbulo do Instrumento Convocatório os licitantes apresentarão os **ENVELOPES** e o credenciamento dos respectivos representantes legais, juntamente com a Carteira de Identidade.
- 9.2. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço Global.
- 9.3. A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 9.4. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da **Assinatura Contratual**.



000073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, **mesma que esta presente alguma restrição**.
- 9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.
- 9.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 4, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 9.8. Em caso de **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos seguintes termos:
- 9.8.1. Entende-se por **empate** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- 9.8.2. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 9.8.2.1.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 9.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 9.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 6.8.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da melhor proposta.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Conchal e a proponente vencedora serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na Legislação vigente.
- 10.2. O instrumento contrato será elaborado em conformidade com os artigos 60 a 64 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.3. Adjudicado o objeto da licitação a(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, um dos responsáveis pela participante vencedora deverá comparecer no Departamento de Licitação e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do contrato.
- 10.4. A Prefeitura do Município de Conchal poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.5. A rescisão do instrumento contratual poderá ser, conforme artigo 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
 - Judicialmente nos termos da legislação em vigor.
 - O objeto da presente licitação não será admitida a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, artigo 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê o artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O instrumento contratual terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

12. DA PRORROGAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante toda vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, que se processarão de acordo com as normas estabelecidas no mesmo dispositivo legal.
- 15.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo e nos termos da Lei.
- 15.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.4. O recurso poderá ser protocolado no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, em Conchal SP.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos de legislação.

17. DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Quaisquer informações e esclarecimentos, relacionados a esta licitação, serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos situado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, nesta cidade, também, pelo telefone (19) 3866-8600, no horário compreendido entre 09:00 horas e 16:00 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. Esta licitação subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Prefeitura do Município de Conchal poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- 19.2. Nenhuma indenização será devida ao licitante, conforme o previsto no artigo 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

005076

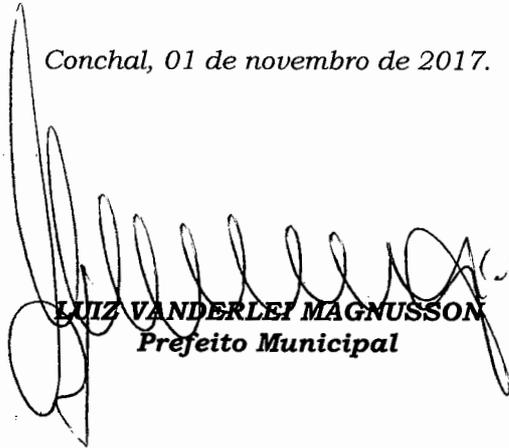
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 19.3. A Prefeitura do Município de Conchal se reserva o direito de ANULAR ou REVOGAR, a presente licitação, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 19.4. Não serão aceitos propostas por telex e/ou fac-símile.
- 19.5. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos proponentes, e ainda, pelos Membros encarregados da realização da licitação, e deverá conter detalhes de todas as ocorrências.

20. DO FORO

- 20.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal – SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Conchal, 01 de novembro de 2017.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



ANEXO I

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.848/17**

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de planejamento do turismo.o Plano Diretor de Turismo de Conchal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A contratação da prestação de serviço aqui descrito justifica-se pela necessidade de elaborar do PDT - Plano Diretor de Turismo, com a finalidade de pleitear o MIT – Município de Interesse Turístico do município de Conchal e assim riar uma política municipal de turismo.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.1.1. Especificações do Plano Diretor de Turismo a ser executado;
3.1.2. Análise de Ambiente Externo, Interno, regional e Local;
3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar um resumo constando a situação atual e previsões para o futuro do mercado do Turismo Mundial (Ambiente Externo), do Turismo Doméstico (Ambiente Interno), do Estado de São Paulo (Ambiente Regional) e informações sobre a localidade.

3.2 METODOLOGIA – DEFINIÇÃO DOS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS;

- 3.2.1 A CONTRATADA coordenará audiências públicas;
3.2.2 Na primeira serão construídos os Princípios Essenciais que orientarão a metodologia de trabalho do Município visando o desenvolvimento sustentável do Turismo de Conchal.

Serão construídos:

- a) Política Integrada de Gestão
b) Missão
c) Visão
d) Valores

- 3.2.3 Serão analisadas os pontos fortes e fracos do município tendo como instrumento as dimensões do turismo do Ministério do Turismo,;
3.2.4 Será analisado e escolhido em audiência pública quais segmentos, dos 13 apontados na 1.261/2015, serão desenvolvidos pelo município alvo e quais serão priorizado;
3.2.5. Caberá à CONTRATADA coordenar Audiência Pública para definir as Metas de monitoramento
3.3. PLANO DE AÇÃO COM SOLUÇÕES PROPOSTAS;
3.3.1 Caberá a CONTRATADA coordenar Audiência Pública para validação do Plano de Ação.



000078

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.3.2 Na segunda audiência pública será construído e validado o plano de ação para o desenvolvimento do turismo, objetivos e propostas.
- 3.3.3 Caberá a CONTRATADA elaborar uma tabela com Plano de Ação para correção de rumo do desenvolvimento do Turismo do Município alvo, apontando projetos, objetivos e ações responsáveis, prazos e parceria possíveis.
- 3.4 **DA ANÁLISE E CONCLUSÃO SOBRE O INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA DO DESTINO;**
- 3.4.1. O município deverá apresentar, subscrito pelo Prefeito Municipal, o Inventário da Oferta Turística para a CONTRATADA.
- 3.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma tabela com o resumo e análise do inventário contendo sugestões de melhoria ou adequações.
- 3.5 **DA TABULAÇÃO COM GRÁFICO E CONCLUSÕES SOBRE O ESTUDO DA DEMANDA;**
- 3.5.1 O município deverá apresentar, subscrito pela Prefeitura de Conchal, o Estudo de Demanda de 2016 e 2017 a CONTRATADA.
- 3.5.2 A CONTRATADA apresentará uma tabela com o resumo e análise de cada item do Estudo, dos anos de 2016 e 2017 e sugestões de melhoria.
- 3.6. **ENTREGA PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO;**
- 3.6.1 O Plano Municipal de Turismo será entregue ao Município em Três vias, sendo, Dois exemplares em forma física e Um em forma digital, sendo que em forma física, será entregue apenas um exemplar dos anexos que serão:
- a) Documentos da Audiência Pública
 - b) Documentos do Estudo da Demanda
 - c) Documentos do Inventário da Oferta Turística do Município
- 3.7 **OBSERVAÇÕES:**
- 3.7.1 As Audiência Públicas serão marcadas pela Administração Pública do Município, que deverão fornecer a contratada cópias da Convocação, Listas de Presença e Fotos de cada uma das 2 Audiências Pública
- 3.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses para os serviços, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- 3.7.3 Os custos de material e equipamentos, bem como os custos de mão-de-obra e tributos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 3.7.4 Os serviços deverão ser executados até o dia 28/02/2018
- 3.7.5 Se houver a necessidade de mais audiências pública, estas serão convocadas pela Administração Pública Municipal e coordenadas pela CONTRATADA.
- 3.8. **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**
- 3.8.1 O trabalho será executado em 05 (cinco) etapas, conforme abaixo relacionado:

| ETAPA | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 01 | Reunião com Administração Pública Municipal para montar a agenda de trabalho. |
| 02 | Primeira Audiência Pública; |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| | |
|----|---|
| 03 | Apresentação Plano de Ação para a Administração Pública Municipal contendo os Programas e Projetos a serem apresentados na segunda audiência pública; |
| 04 | Segunda Audiência Pública para Aprovação do Plano de Ação; |
| 05 | Entrega Plano Diretor de Turismo |

3.8.2 Cada etapa concluída será emitido uma ata pela CONTRATADA, onde será atestado pelo Gestor Administrativo o trabalho realizado.

3.8.3 Os serviços devem ser de primeira qualidade, tanto na sua elaboração como na sua apresentação.

3.9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.9.1 O prazo para início dos serviços objeto do presente processo de licitação deverá ser imediato logo após a assinatura do contrato e autorização por responsável designado pela Diretoria de TURISMO E LAZER.

3.9.2 A CONTRATADA do presente certame deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.

3.9.3 Executar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste certame.

3.9.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente,

3.9.5 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços deste certame.

3.9.6 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

3.9.7 Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

3.9.8 Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

4. EXIGÊNCIAS:

4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. O objeto aludido com a CONTRATADA devesse atender às exigências de qualidade.

4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:

5.1. Imediato a partir do recebimento da requisição.

5.2. A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Divisão de Turismo e Lazer, que solicitará os préstimos da CONTRATADA conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

5.3. A entrega deverá ser feita no prazo de 120 dias à partir da data de assinatura do contrato.

5.4. Caso ocorram intercorrências que possam influenciar no prazo acordado, essas deverão ser analisadas e acordado entre as partes um novo prazo e sempre ter a anuência da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000080

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00.
6.2. Vigência contratual de 04 (quatro) meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. TURISMO E EVENTOS - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP
CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8600 - e-mail: turismo@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Pertinente ao objeto durante toda vigência contratual.

9. AMOSTRA:

- 9.1. -

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 10.1. -

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2017, a saber:
11.1.1. n° 3390399999/226610013.2.104/02.19.01. (1307) (1311) - R\$ 7.216,63 - Fonte: Tesouro - Desenvolvimento Econômico Social
11.2. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma

12. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 12.1. Rosane Aparecida Stocco - Chefe da Divisão de Turismo e Eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.848/17
CONVITE Nº 05/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: _____, inscrita no **CNPJ nº** _____ e **Inscrição Estadual nº** _____, com sede na _____ nº _____, _____ - _____ - Cep. _____, neste ato representado pelo **Sr.(a)** _____ - _____, portador do **RG nº** _____ e **CPF nº** _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO TURISMO**, abrangendo as seguintes áreas, conforme discriminados no ANEXO I - Termo de Referência.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá atender com prontidão sempre que o município solicitar.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000082

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO

- 4.1. O valor global do presente instrumento contratual será de R\$ 0,00.
- 4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluído além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 5.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA
- DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA
- DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLAUSULA NONA
- DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 79, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;



000083

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos de legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em especial:
- 10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- 10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
- 10.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
- 10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 10.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 11.1. O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 12.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao edital de licitação, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DO FORO**

- 13.1. Fica feito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000084

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolados.

Conchal, ___ / ___ / ___.

ADRIANA FRANCO DA SILVA
DIRETORA JURÍDICA
OAB n° 132.700

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ N°

TESTEMUNHAS:

1 - _____
THIAGO DOS SANTOS MARIA

2 - _____
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000085

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA:
CONTRATO: N° __/17.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de planejamento do turismo.
ADVOGADA: José Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T
000086

ANEXO III

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 05/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.848/17**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, aqui devidamente representada por (nome do representante legal), infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que é (MICROEMPRESA) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Atenciosamente

Local e data

**NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
(CARGO/RG)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000087

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000090

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF.
Nome _____
nº _____ e Carteira de Identidade nº _____,
residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante
legal da empresa _____, cadastrada no
CNPJ/CPF. sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do
Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e
AUTORIZO a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus
pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação
ao referido Programa.

Conchal, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000092

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECLARAÇÃO RECIBO

Declaramos haver recebido nesta data, a carta Convite nº **05/17** da Prefeitura do Município de Conchal, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO TURISMO**, conforme especifica o edital deste instrumento convocatório.

É extremamente necessário que se cumpra rigorosamente o prazo de entrega e as demais exigências do instrumento convocatório. O não cumprimento do mesmo incidirá, imediatamente no cancelamento da adjudicação à empresa vencedora, e automaticamente adjudicar-se à 2ª. Colocada ao presente certame.

Licitação do tipo de Menor Preço Global, desde que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório.

DEPARTAMENTOS: TURISMO E EVENTOS.

OBS: O encerramento do Convite será dia **13 de novembro de 2017, às 10:00 horas.**

Conchal, 01 de novembro de 2017.

RECEBI EM: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável

EMPRESA: _____

CNPJ nº

INSC. ESTADUAL nº

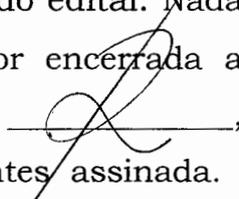
OBS.: DEVOLVER ESTA DECLARAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA, CARIMBADA E ASSINADA PARA ESTA PREFEITURA.



T
000099

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 05/17
ENVELOPES "HABILITAÇÃO"

Às 10:00 horas do dia 13 de novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram-se os Ilmos Membros da Comissão de Licitação: Sr. Alex Cordeiro, Sr. Raphael Moreno Panini e Sr. Thiago dos Santos Maria, designados conforme Decreto nº 3.929, de 02 de janeiro de 2017, sob a Presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar os envelopes do Convite nº 05/17, do Processo nº 2017/09/005848, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO DO TURISMO. No entanto, apenas uma empresa manifestou interesse na participação do referido certame, a qual passo a declinar: EXPECTATIVA – PROJETOS TURISTICOS LTDA. - ME, sem representante. Sendo assim, foi constatado por esta comissão de licitação que não houve quórum suficiente conforme o disposto no § 3º do Artigo 22 da Lei 8.666/93 atualizada para a abertura dos envelopes do referido certame. Em seguida o Presidente da Comissão salientou que conforme o disposto no § 7º do Artigo 22 o convite poderá ser repetido em uma nova data de abertura mantendo-se as mesmas características do edital. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e solicitou que eu Raphael Moreno Panini , lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.


ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
RAPHAEL MORENO PANINI
Secretário

[Handwritten signature]
THIAGO DOS SANTOS MARIA
Membro